

Código de conduta

para as empresas do Grupo Liebherr
e seus colaboradores

Índice

I.	Objeto e âmbito de aplicação	2
II.	Observância do direito vigente	2
III.	Colaboradores	2
IV.	Concorrência aberta e leal	2
V.	Concessão e aceitação de vantagens inadmissíveis	3
VI.	Conflitos de interesses	3
VII.	Proteção do sigilo empresarial	3
VIII.	Preservação dos bens patrimoniais	3
IX.	Segurança, saúde e meio ambiente	4
X.	Lavagem de dinheiro	4
XI.	Trabalho forçado e infantil, direitos humanos e discriminação	4
XII.	Efetivação	4

I. Objeto e âmbito de aplicação

O presente Código de Conduta é uma diretriz com validade para todas as atividades empresariais do Grupo Liebherr, que estabelece padrões claros relacionados à integridade e práticas profissionais corretas. A diretriz é obrigatória para todas as colaboradoras e colaboradores (a seguir denominados: "colaboradores") do Grupo Liebherr.

Os colaboradores são conclamados a agirem com discernimento, consciência das responsabilidades e prudência, guiando-se por

princípios de honradez, confiança e probidade. Nenhum colaborador se deve valer abusivamente da sua posição em proveito pessoal, nem fomentar ou tolerar condutas que não estejam em consonância com o Código de Conduta.

Além disso, na medida das possibilidades, se devem conclamar também todos os consultores, representantes, vendedores, fornecedores e outras pessoas em exercício de atividade para o Grupo Liebherr, a cumprirem este Código de Conduta.

II. Observância do direito vigente

Cada colaborador deve respeitar as disposições legais da ordem jurídica que lhe dizem respeito no âmbito do exercício de sua atividade.

Em caso de dúvida deve pedir aconselhamento jurídico.

O presente Código de Conduta trata, na seqüência, da esfera jurídica e de outros setores que o Grupo Liebherr entende serem especialmente importantes.

III. Colaboradores

O trabalho em conjunto deve ser marcado pela cortesia, respeito mútuo, lealdade e confiança. Deve-se cultivar permanentemente uma comunicação aberta.

Não haverá tolerância para afrontas pessoais nem molesto sexual. A esfera privada de cada colaborador deve ser adequadamente respeitada.

A escolha e a promoção de colaboradores deverão ocorrer com base na sua qualificação para a atividade pretendida, independentemente de raça, idade, sexo, nacionalidade, religião, orientação sexual, ou invalidez/deficiência.

Será conferida total importância à segurança dos colaboradores no local de trabalho.

IV. Concorrência aberta e leal

O Grupo Liebherr tem o dever de praticar uma concorrência leal e aberta nos mercados de todo o mundo. Não é admissível celebrar com concorrentes acordos sobre preços

em termos contrários à concorrência, nem fazer repartições de mercados, nem exercer abusivamente uma posição de domínio no mercado.

V. Concessão e aceitação de vantagens inadmissíveis

Nas relações de negócios e no contato com autoridades e serviços públicos, os colaboradores nunca devem proporcionar a parceiros de negócios, nem aos respectivos colaboradores, nem aos agentes das autoridades ou de serviços públicos, vantagens inadmissíveis. Igualmente, um colabora-

dor de parceiros de negócios não deve pretender ou aceitar vantagens inadmissíveis. Uma vantagem é inadmissível quando pela sua natureza e pelo seu alcance for apta a exercer influência sobre as ações e decisões de quem a receber.

VI. Conflitos de interesses

Os colaboradores devem evitar situações em que haja contradição entre os seus interesses pessoais e o cumprimento dos seus deveres dentro do Grupo Liebherr. Em caso de um conflito de interesses dessa natureza o colaborador tem que informar o seu superior hierárquico.

Está vedado aos colaboradores, em especial, participarem em interesses, ou exercer atividades, de/ou para concorrentes, fornecedores ou clientes. Daqui se excetuam as participações em empresas cotadas na bolsa de valores.

VII. Proteção do sigilo empresarial

Cada um dos colaboradores tem o dever de tratar confidencialmente as informações relativas ao Grupo Liebherr ou aos parceiros de negócios, que não tiverem sido divulgadas publicamente, além do dever de tomar medidas contra a divulgação acidental e de fazer uso da informação somente na medida em que isso for necessário ao interesse da empresa.

É vedado aos colaboradores obterem informações empresariais sigilosas de terceiros por vias ilegais.

No intercâmbio de informações com processamento eletrônico devem ser adotadas medidas efetivas para a segurança dos dados e a proteção da vida privada.

VIII. Preservação dos bens patrimoniais

O Grupo Liebherr disponibiliza aos colaboradores, para o desenvolvimento de suas atividades, os recursos materiais necessários, p.ex., edifícios, equipamentos, aparelhos, e outros valores patrimoniais como, p.ex., provisões, liquidez, direitos protegidos e “know-how”.

Os colaboradores devem lidar cuidadosamente com esses recursos materiais e outros valores patrimoniais, e mantê-los protegidos contra perdas, roubo ou danos.

Os recursos materiais e outros valores patrimoniais do Grupo Liebherr devem ser utilizados, fundamentalmente, somente para finalidades da empresa. A utilização para fins privados somente é admissível mediante aprovação dada por escrito.

IX. Segurança, saúde e meio ambiente

O Grupo Liebherr assume em todas as suas atividades empresariais o dever de prevenção contra danos pessoais, ambientais e materiais.

O Grupo se esforça por gerir em termos responsáveis e respeitadores o meio ambiente e os recursos naturais. Isto se aplica de forma muito especial ao desenvolvimento e à utilização de novos produtos e tecnologias de produção.

X. Lavagem de dinheiro

O Grupo Liebherr apoia as medidas tomadas em todo o mundo contra a lavagem de dinheiro. Os colaboradores devem cumprir com os respectivos deveres de prudência e

vigilância, especialmente nos casos em que os parceiros de negócios fornecerem informação incompleta ou se efetuarem pagamentos vultosos em espécie.

XI. Trabalho forçado e infantil, direitos humanos e discriminação

O grupo Liebherr não pratica qualquer trabalho infantil ou forçado em suas empresas. O grupo respeita os direitos humanos e não discrimina com base em idade, gênero, religião

ou origem, e adota uma abordagem aberta em relação aos seus colaboradores portadores de necessidades especiais.

XII. Efetivação

As administrações das empresas do Grupo Liebherr devem providenciar, na forma apropriada, para que os colaboradores tomem conhecimento e cumpram este Código de Conduta.

Cada colaborador deve notificar à respectiva administração, ou à Diretoria da Liebherr-International AG, qualquer transgressão do Código de Conduta. Será garantida, tanto quanto possível, a confidencialidade das comunicações dessa natureza. Não haverá tolerância para represálias contra qualquer colaborador que de boa fé tenha comunicado uma transgressão do Código de Conduta.

Faz parte das atribuições da auditoria do Grupo Liebherr zelar pelo cumprimento e verificar a observância do presente código de Conduta.

A transgressão deste Código de Conduta por qualquer colaborador poderá implicar em medidas judiciais trabalhistas, podendo acarretar inclusive a rescisão do contrato de trabalho, além de outras medidas aplicáveis.